



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

AUTOGRAFO DE LEI Lei 692/2025 SANTA FÉ DE GOIÁS, 03 DE SETEMBRO 2025.

"Dispõe sobre a "Leitura Bíblica" nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências"

Art.1º - Esta Lei dispõe a "LEITURA BÍBLICA" nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, visando proporcionar conhecimento cultural, geográfico, científico e histórico dos textos Bíblicos as crianças e os tornar familiares.

Art. 2º - As escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás/GO, através de seu professor ou um representante indicado pela direção, farão juntamente com seus alunos, a leitura de um texto bíblico, antes do início das aulas.

Parágrafo único: Será reservado um tempo de 5 (cinco) minutos para a leitura e comentário da mesma.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás - GO, 03 Setembro de 2025.


Wendel Nery de Sousa
Presidente Câmara

PUBLICADO
03/09/25




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

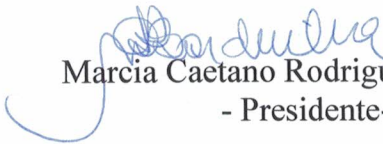
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo 008/2025 que “Dispõe sobre a Leitura Bíblica nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, e dá outras providências.”

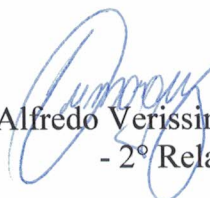
Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Setembro, de 2025..


Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- Presidente-


Pedro Jose Veluz da Silva
- 1º Relator-

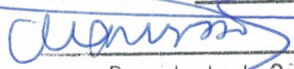

Alfredo Verissimo Marques
- 2º Relator-

Presentado ao plenário e incluindo a

“Ordem do Dia” da Sessão

De 02/09/25

Data da Sessão 02/09/25


Presidente da Câmara

PUBLICADO
03/09/25


APROVADO
A Secretaria para Providenci
Em 02/09/25

Procedência



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

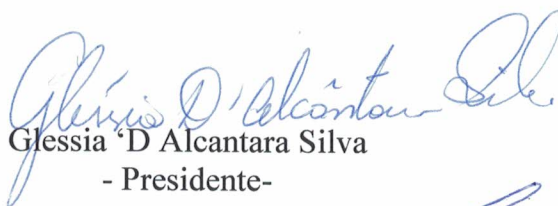
PARECER

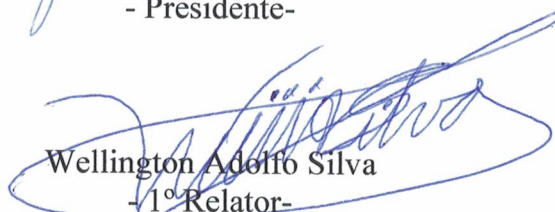
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo 008/2025 que “Dispõe sobre a Leitura Bíblica nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Setembro, de 2025..


Glessia D Alcantara Silva
- Presidente-


Wellington Adolfo Silva
- 1º Relator-

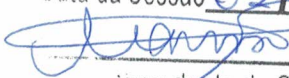

Oliveira Ferreira da Silva
- 2º Relator

apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 02/09/25

Data da Sessão 02/09/25


Presidente da Câmara

PUBLICADO
03/09/25


RECEBADO
Secretaria para Providencia
02/09/25




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo 008/2025 que “Dispõe sobre a Leitura Bíblica nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Setembro, de 2025..

Oliveira Ferreira da Silva

- Presidente-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 1º Relatora-

Murilo Carlos da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as:

“Ordem do Dia” da Sessão

De 02/09/25

Data da Sessão 02/09/25

Presidente da Câmara

PUBLICADO
03/09/25
100

ARQUIVADO
A Secretaria para Providenci
Em 02/09/25



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei Legislativo 008/2025 que “Dispõe sobre a Leitura Bíblica nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, e dá outras providências.”

Somos Favoráveis ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Setembro, de 2025..

Pauliana Amaral Aguiar Junqueira
- Presidente-

Glessia D Alcantara Silva
- 1º Relatora-

Pedro José Veluz da Silva
- 2º Relatora-

- Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão
e 02/09/25

Data da Sessão 02/09/25

Presidente da Câmara

PUBLICADO
03/09/25
100



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2025

"Dispõe sobre a "Leitura Bíblica" nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, na forma que especifica e dá outras providências"

Art.1º - Esta Lei dispõe a "LEITURA BÍBLICA" nas Escolas Públicas e Privadas do Município de Santa Fé de Goiás/GO, visando proporcionar conhecimento cultural, geográfico, científico e histórico dos textos Bíblicos as crianças e os tornar familiares.

Art. 2º - As escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás/GO, através de seu professor ou um representante indicado pela direção, farão juntamente com seus alunos, a leitura de um texto bíblico, antes do início das aulas.

Parágrafo único: Será reservado um tempo de 5 (cinco) minutos para a leitura e comentário da mesma.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé de Goiás - GO, 1º de Setembro de 2025.

APROVADO

Secretaria para Providencia

em 02/09/2025

[Assinatura]

Presidente da Câmara

Muriel Carlos Da Silva

MURILO CARLOS DA SILVA

Vereador

PUBLICADO

03/09/25

[Assinatura]

apresentado ao plenário e incluindo a

"Ordem do Dia" da Sessão

De 02/09/2025

Data da Sessão 02/09/2025

[Assinatura]

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

JUSTIFICATIVAS,

Senhor Presidente,

Nobre Colegas Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a *"Leitura Bíblica"* nas escolas do Município de Santa Fé de Goiás/GO.

A Bíblia Sagrada não é apenas um livro religioso, mas também um livro universal científico, arqueológico, cultural, geográfico e histórico. A Bíblia inteira foi escrita num período que abrange mais de 1,6 mil anos. Foi o primeiro livro impresso do mundo e oferece ensinamentos importantíssimos para a sociedade, independentemente do credo religioso de quem a lê.

A Bíblia é o livro mais vendido e lido no mundo, com mais de seis bilhões de cópias e textos traduzidos em 2,5 mil línguas e dialetos, sendo o livro mais traduzido, mais lido, mais comprado, mais memorizado e o mais perseguido em toda a história.

Entendemos que o estado é laico e que o Projeto não fere a Constituição Federal, em seu artigo 5º, VI - que trata da liberdade de religião; VII - afirma ser assegurado nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Estípula que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei. O artigo 210 assevera que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, salientando no parágrafo 1º que o ensino religioso, de matéria facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

O Projeto visa enriquecer o conhecimento dos alunos, pois os ensinamentos norteiam as atitudes humanas e até servem para a consulta de cientistas, como exemplo de Galileu.



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

O Projeto é de cunho educacional e não religioso, a leitura Bíblica proporcionará aos alunos fundamentos históricos e sua iniciativa não se contrapõe ao Estado laico. Proibir a leitura Bíblica nas escolas é uma intolerância que leva ao preconceito e um ato de discriminação.

Assim, estando o Projeto de Lei, revestido do interesse público devidamente justificado, submeto o mesmo a apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras.

Atenciosamente,

Muriilo Carlos Da Silva
MURILO CARLOS DA SILVA

Vereador